

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ (RS)**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2021**

VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94, sediada na Rua Lino Colussi, nº 123, Bento Gonçalves (RS), ciente do prazo recursal, vem interpor **RECURSO**, dizendo e requerendo conforme segue.

I – BREVE RESUMO

1. A empresa denominada concorrente ALPHATEC TELECOMUNICACOES EIRELI 02.186.771/0001-4081, deixou de cumprir com as normas edilícias para o **item 9**, desacatando o instrumento convocatório.

2. o edital é claro ao mencionar:

(...) h) Serão **desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital** e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis;

3. Citação dos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto da licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos;

II – DA PROPOSTA APRESENTADA PELO CONCORRENTE PARA O

ITEM 9

1. Conforme é informado na proposta e no registro de proposta no Pregão Banrisul, a licitante ALPHATEC oferta o seguinte produto:

Marca: HPE
 Modelo: 1920 J9980A

Em uma breve pesquisa na internet, nota-se que o Part Number informado não pertence a família OfficeConnect 1920, e sim ao HPE OfficeConnect 1820, conforme imagem:

HPE OfficeConnect 1820 24G Switch (J9980A)	
I/O ports and slots	24 RJ-45 autosensing 10/100/1000 ports (IEEE 802.3 Type 10BASE-T, IEEE 802.3u Type 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Type 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: half or full; 1000BASE-T: full only 2 SFP 100/1000 Mbps ports (IEEE 802.3z Type 1000BASE-X, IEEE 802.3u Type 100BASE-FX) Supports a maximum of 24 autosensing 10/100/1000 ports plus 2 SFP 100/1000 slots
Physical characteristics	Dimensions 17.42(w) x 9.69(d) x 1.73(h) in (44.25 x 24.61 x 4.39 cm) (1U height) Weight 6 lb (2.72 kg)
Memory and processor	ARM Cortex-A9 @ 400 MHz; 128 MB SDRAM; Packet buffer size: 1.5 MB, 16 MB flash
Performance	100 Mb Latency < 7 μs (LIFO 64-byte packets)

Fonte: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04518995&doctype=quickspe&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt#

Em avaliação ao edital, temos a seguinte solicitação;

(...) “A PROPOSTA DEVERÁ DESTACAR CLARAMENTE A MARCA, MODELO E PART NUMBER OU SKU DO EQUIPAMENTO OFERTADO, DEVENDO AINDA SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, COMPROVAÇÕES OFICIAIS DO FABRICANTE DESTACANDO MODELO OFERTADO, COMPONENTES E GARANTIA”

A licitante deixa de apresentar as comprovações técnicas exigidas juntamente com a proposta, restando dessa forma o edital desatendido, ressaltando ainda, que sem esta comprovação não há como identificar qual é realmente o produto que a licitante ofertou, visto que é apresentado dois produtos diferentes.

Cabe ressaltar ainda que o HPE OfficeConnect 1920 está obsoleto no mercado, ou seja, não se encontra mais em linha de fabricação, desta forma vejamos o que edital menciona:

(...) “SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER NOVOS, SEM USO E ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO.”

Resta evidente o não atendimento do produto HPE OfficeConnect 1920.

2. Pede-se no edital, na página 11 à 13:

(...) “SWITCH 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL... **ROTEAMENTO ESTÁTICO DE CAMADA 3** COM 32 ROTAS PARA SEGMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE”

Considerando o Part Number informado na proposta da licitante, em avaliação ao site oficial HPE, nota-se que o produto HPE OfficeConnect 1820- J9980A não suporta roteamento na camada 3 (Layer 3), possui apenas suporte ao roteamento de camada 2 (Layer 2)

QuickSpecs

HPE OfficeConnect 1820 Switch Series

Overview

HPE OfficeConnect 1820 Switch Series devices are basic, smart-managed, fixed-configuration Gigabit Ethernet Layer 2 switches designed for small businesses looking for key features in an easy-to-administer solution. The series is part of the OfficeConnect portfolio of Hewlett Packard Enterprise small business networking products.

Fonte: https://h20195.www2.hpe.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04518995&doctype=quickspecs&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt# (Página 2)

Vejamos a tradução do texto:

Overview

The HPE OfficeConnect 1820 Switch Series appliances are entry-level, intelligently managed, fixed-configuration Gigabit Ethernet Layer 2 switches designed for small businesses looking for key capabilities in an easy-to-manage solution. The series is part of Hewlett Packard Enterprise's OfficeConnect portfolio of small business networking products

Fonte: <https://translate.google.com.br/?hl=pt-BR&sl=en&tl=pt&text=Overview%0A%0AThe%20HPE%20OfficeConnect%201820%20Switch%20Series%20appliances%20are%20entry-level%2C%20intelligently%20managed%2C%20fixed-configuration%20Gigabit%20Ethernet%20Layer%202%20switches%20designed%20for%20small%20businesses%20looking%20for%20key%20capabilities%20in%20an%20easy-to-manage%20solution.%20The%20series%20is%20part%20of%20Hewlett%20Packard%20Enterprise%27s%20OfficeConnect%20portfolio%20of%20small%20business%20networking%20products&op=translate>

×

Visão geral

☆

Os appliances HPE OfficeConnect 1820 Switch Series são switches Gigabit Ethernet Layer 2 de configuração fixa, de nível básico, gerenciados de forma inteligente, projetados para pequenas empresas que buscam recursos essenciais em uma solução fácil de gerenciar. A série faz parte do portfólio OfficeConnect da Hewlett Packard Enterprise de produtos de rede para pequenas empresas

3. Pede-se no edital, na página 11 à 13:

(...) “PELO MENOS **12 PORTAS COM RECURSO POE+ 185W** DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS IEEE 802.3AF POE”

(...) “DEVERÁ POSSUIR **04 (QUATRO) SLOTS** PARA INTERFACES UPLINKS, PADRÃO SFP+, SENDO DESTAS PELO MENOS 02 (DUAS) COM VELOCIDADE 10GBE”

Considerando o Part Number informado na proposta da licitante, em avaliação ao site oficial HPE, nota-se que o produto HPE OfficeConnect 1820- J9980A não possui portas com recurso POE+, possui apenas 24 portas do tipo 10/100/1000 conforme destacado abaixo:

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0001-94)

Rua Lino Colussi, 123, Vinosul - Bento Gonçalves/RS (CEP 95701-504)

Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br



Hewlett Packard
Enterprise



SOPHOS

VEEAM

SMS

NHS

GARMIN

HPE OfficeConnect 1820 24G Switch (J9980A)

I/O ports and slots 24 RJ-45 autosensing 10/100/1000 ports (IEEE 802.3 Type 10BASE-T, IEEE 802.3u Type 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Type 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: half or full; 1000BASE-T: full only

Fonte: https://h20195.www2.hpe.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04518995&doctype=quicksp ecs&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt#

Ressalta-se ainda que o produto ofertado não possui os 4 slots do tipo SFP para interfaces UPLINKS, possui apenas 2 slots conforme abaixo:

HPE OfficeConnect 1820 24G Switch (J9980A)

I/O ports and slots 24 RJ-45 autosensing 10/100/1000 ports (IEEE 802.3 Type 10BASE-T, IEEE 802.3u Type 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Type 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: half or full; 1000BASE-T: full only

2 SFP 100/1000 Mbps ports (IEEE 802.3z Type 1000BASE-X, IEEE 802.3u Type 100BASE-FX)

Supports a maximum of 24 autosensing 10/100/1000 ports plus 2 SFP 100/1000 slots

Physical characteristics **Dimensions** 17.42(w) x 9.69(d) x 1.73(h) in (44.25 x 24.61 x 4.39 cm) (1U height)
Weight 6 lb (2.72 kg)

Memory and processor ARM Cortex-A9 @ 400 MHz, 128 MB SDRAM; Packet buffer size: 1.5 MB, 16 MB flash

Fonte: https://h20195.www2.hpe.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04518995&doctype=quicksp ecs&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt#

4. Pede-se no edital, na página 11 à 13:

(...) "PROCESSADOR DO TIPO ARM OU **SIMILAR SUPERIOR A PERFORMANCE DE 800 MHZ DE FREQUÊNCIA. MEMÓRIA 512 MB SDRAM E 256 MB FLASH**"

Em avaliação as especificações do processador integrado no equipamento HPE OfficeConnect 1820- J9980A, é notório que não atende as exigências mínimas de performance, bem como não possui a capacidade da memória SDRAM e FLASH exigidas no edital conforme comprovado abaixo:

HPE OfficeConnect 1820 24G Switch (J9980A)

I/O ports and slots 24 RJ-45 autosensing 10/100/1000 ports (IEEE 802.3 Type 10BASE-T, IEEE 802.3u Type 100BASE-TX, IEEE 802.3ab Type 1000BASE-T); Duplex: 10BASE-T/100BASE-TX: half or full; 1000BASE-T: full only

2 SFP 100/1000 Mbps ports (IEEE 802.3z Type 1000BASE-X, IEEE 802.3u Type 100BASE-FX)

Supports a maximum of 24 autosensing 10/100/1000 ports plus 2 SFP 100/1000 slots

Physical characteristics **Dimensions** 17.42(w) x 9.69(d) x 1.73(h) in (44.25 x 24.61 x 4.39 cm) (1U height)
Weight 6 lb (2.72 kg)

Memory and processor ARM Cortex-A9 @ 400 MHz, 128 MB SDRAM; Packet buffer size: 1.5 MB, 16 MB flash

Fonte: https://h20195.www2.hpe.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c04518995&doctype=quicksp ecs&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt#

6. Pede-se no edital, na página 11 à 13:

(...) "SUPORTE AO PADRÃO DE AUTENTICAÇÃO IEEE 802.1X **RADIUS**"

Se não bastasse todas as questões já citadas e elencadas anteriormente da falta de atendimento do produto ofertado pela licitante concorrente, ainda o equipamento HPE OfficeConnect 1820- J9980A ofertado por ela **não possui suporte a RADIUS**, restando o edital desatendido mais uma vez.

Logo, avaliando o edital, a licitante concorrente deixou de atender ao ATO CONVOCATÓRIO:

Nesta senda, observado o conceito do princípio da “**Vinculação ao Instrumento convocatório**”, o qual aqui ressaltaremos e analisaremos o acordo exposto a cima. Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim fica claro e mencionado no próprio acordo tal princípio, nas referidas partes:

“O edital é a lei interna da licitação e “vincula inteiramente a Administração e os proponentes” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

“A autora não preencheu a contento esses requisitos, “vindo, inclusive na inicial, a assumir o não atendimento integral aos termos do edital”, como destacou o parecer da d. Promotora de Justiça (fls. 692).”

“Não ocorreram simples omissões ou defeitos irrelevantes, nem cláusula desnecessária, ou excessivo rigor no julgamento que apenas cumpriu o exigido pelo edital”

Fazendo efetivamente presente no acordo, e ficando claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim

à autora não preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública e não tem o que recorrer, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio exposto neste trabalho leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, como o caso do acordão, uma vez que a empresa não tinha condições de cumprir o que pré dispunha o edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Desse modo, vemos que a concorrente no trazido acordão prejudicou as demais propostas apresentadas.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Em vista do exposto neste presente, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica. Tal princípio evita qualquer burla e isso sem contar que com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento, e chegar até em alguns casos e com certas condições vir a impugnar, assim como trazido pelo professor Francisco Vicente Rossi em aula.

Desse modo, demonstrada a importância de tal princípio e a sua utilização no acordo analisado, vale salientar também a importância de que seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste.

DO PEDIDO

ISSO POSTO, a empresa **Verlin Soluções em TI** requer que sejam recebidas as razões recursais agora apresentadas, pedindo ainda a desclassificação para o **ITEM 9** da proposta da empresa **ALPHATEC TELECOMUNICACOES EIRELI 02.186.771/0001-4081**, pelo fato de não ter atendido as exigências mínimas do edital, bem como pelo desacato ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

*Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA**”.*

Espera deferimento.

Bento Gonçalves (RS), quinta-feira, 02 de Agosto de 2021.

WILLIAN VERLIN DE
 OLIVEIRA:75463601291

Assinado de forma digital por
 WILLIAN VERLIN DE
 OLIVEIRA:75463601291
 Dados: 2021.08.30 15:58:26 -03'00'

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
 (Willian Verlin – BS information systems)

CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES
OAB/RS. 102.428